LEI Nº. 1325, DE 20 DE SETEMBRO DE 1985.

ALTERADA PELA LEI ORDINÁRIA Nº 1363/1986

REVOGADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 128/2006

~~**DISPÕE SOBRE A LEI EXPANSÃO URBANA DE ANÁPOLIS.**~~

~~**A CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS** decretou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL** sanciono a seguinte Lei:~~

~~CAPÍTULO ÚNICO~~

~~**Define a Zona Urbana e de Expansão Urbana da Cidade de Anápolis.**~~

~~**Art. 1º.** A linha perimétrica da Zona Urbana e de Expansão urbana da cidade de Anápolis, passa a ser a seguinte descrita, com base no mapa do município, o qual faz parte integrante desta Lei. (anexo 1).~~

~~I – ZONA URBANA~~

~~Fica definida como Zona Urbana aquela delimitada pela linha de Expansão Urbana descrita no Inciso II deste Artigo e mais os loteamentos já aprovados. Até a data a Publicação desta Lei.~~

~~II – ZONA DE EXPANSÃO URBANA~~

~~Partindo da interseção da Rodovia BR-060 com Av. Pedro Ludovico, segue pela Rodovia BR-060, da direção Oeste até encontrar a Rua Matão pertencente ao Setor Calixtópolis, deste ponto segue por uma linha imaginária ao sentido norte até encontrar a interseção da Rua Anápolis com limite dos sítios de Recreio Vale das Laranjeiras; deste ponto segue por um linha imaginária no sentido norte até encontrar a interseção da Av. Pacaembu com o limite no Bairro Vila Mariana, seguindo à partir deste ponto, na direção norte, os limites externos dos loteamentos aprovados e ruas abertas oficializadas até interseção com o córrego Reboleira, seguindo por este sentido jusante até a Ponte do córrego Reboleira na BR-153, seguindo pela BR-153 no sentido leste e depois inclinando para o sentido sul até o trevo GOIÂNIA-ANÁPOLIS-BRASÍLIA, daí seguindo ainda pela BR-153 no sentido oeste até a interseção com a Av. Pedro Ludovico, ponto de partida, completando assim a demarcação.~~

Art. 2º. Esta Lei deverá ser regulamentada pelo Poder Executivo, no prazo de 60(sessenta) dias, contados da sua publicação.

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

*ficam prorrogadas a vigência desta lei para o dia 1º de julho de 1986.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, em 20 de setembro de 1985.

Anapolino de Faria
PREFEITO MUNICIPAL

Fernando Antonio Jardim Carvalho
CHEFE DE GABINETE

Jalme de Souza Fernandes
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Zeomar Gordo
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS

Ismail Martins da Rocha
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO

Oscar Luiz de Oliveira
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO